



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Lei nº 0429/2019.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Fruta de Leite relativo ao exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2020 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



31-07-2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2020, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Alto Rio Pardo
Belo Horizonte - Minas Gerais

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000,

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, prioritariamente nas seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Alto Rio Pardo
Cidade de Esperança

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Alto Rio Pardo
Cidade de oportunidades

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2020, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br – prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo...

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar através de ato próprio, às fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesas nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite, 18 de junho de 2019.

Marclênio Ferraz Da Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|--------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB (a X 100) (PIB X 1000) | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB (b X 100) (PIB X 1000) | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB (c X 100) (PIB X 1000) |
| Receita Total | 25.552.000,00 | 24.569.230,77 | -- | 27.335.000,00 | 25.368.909,51 | -- | 29.116.000,00 | 26.113.004,48 | -- |
| Receitas Primárias(I) | 24.993.000,00 | 24.031.730,77 | -- | 26.740.000,00 | 24.816.705,34 | -- | 28.485.000,00 | 25.547.085,20 | -- |
| Despesa Total | 25.552.000,00 | 24.569.230,77 | -- | 27.335.000,00 | 25.368.909,51 | -- | 29.116.000,00 | 26.113.004,48 | -- |
| Despesas Primárias(II) | 25.406.000,00 | 24.428.846,15 | -- | 27.179.000,00 | 25.224.129,93 | -- | 28.950.000,00 | 25.964.125,56 | -- |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | -413.000,00 | -397.115,38 | -- | -439.000,00 | -407.424,59 | -- | -465.000,00 | -417.040,36 | -- |
| Resultado Nominal | -230.000,00 | -221.153,85 | -- | -10.000,00 | -9.280,74 | -- | 190.000,00 | 170.403,59 | -- |
| Dívida Pública Consolidada | 1.200.000,00 | 1.153.846,15 | -- | 1.080.000,00 | 1.002.320,19 | -- | 1.320.000,00 | 1.183.856,50 | -- |
| Dívida Consolidada Líquida | -985.000,00 | -947.115,38 | -- | -995.000,00 | -923.433,87 | -- | -805.000,00 | -721.973,09 | -- |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

| Variáveis | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,78 | 2,78 | 2,78 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual) | 7,50 | 7,50 | 7,50 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano) | 3,75 | 3,75 | 3,75 |
| Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,00 | 3,75 | 3,75 |
| Projeção do PIB do estado - R\$ milhares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente/1,0400 | Valor Corrente/1,0775 | Valor Corrente/1,1150 |

MARCELO FERREZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo

DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602

THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp.Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Discriminação | I Previstas (a) | II Realizadas (b) | Variação(II-I) | |
|---------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|------------------|
| | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 24.572.000,00 | 15.848.950,68 | -8.723.049,32 | -35,50 |
| Receita Não-Financeira (I) | 21.836.000,00 | 13.812.726,52 | -8.023.273,48 | -36,74 |
| Despesa Total | 22.329.000,00 | 13.309.658,40 | -9.019.341,60 | -40,39 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 22.212.000,00 | 13.223.825,37 | -8.988.174,63 | -40,47 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -376.000,00 | 588.901,15 | 964.901,15 | -256,62 |
| Resultado Nominal | 98.497,24 | 203.090,38 | 104.593,14 | 106,19 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.251.527,95 | 604.171,48 | -647.356,47 | -51,73 |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.330.329,62 | 203.090,38 | 1.533.420,00 | -115,27 |



MARCLÊNIO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo



DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602



THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------------|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 13.106.693,29 | 13.876.255,46 | -- | 23.890.000,00 | -- | 25.552.000,00 | -- | 27.335.000,00 | -- | 29.116.000,00 | -- |
| Receitas Primárias(I) | 12.949.130,39 | 13.812.726,52 | -- | 23.365.000,00 | -- | 24.993.000,00 | -- | 26.740.000,00 | -- | 28.485.000,00 | -- |
| Despesa Total | 12.706.413,40 | 13.309.658,40 | -- | 23.890.000,00 | -- | 25.552.000,00 | -- | 27.335.000,00 | -- | 29.116.000,00 | -- |
| Despesas Primárias(II) | 12.615.474,98 | 13.223.825,37 | -- | 23.744.000,00 | -- | 25.406.000,00 | -- | 27.179.000,00 | -- | 28.950.000,00 | -- |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | 333.655,41 | 588.901,15 | -- | -379.000,00 | -- | -413.000,00 | -- | -439.000,00 | -- | -465.000,00 | -- |
| Resultado Nominal | -546.251,38 | 203.090,38 | -- | 575.329,62 | -- | -230.000,00 | -- | -10.000,00 | -- | 190.000,00 | -- |
| Dívida Pública Consolidada | 647.356,47 | 1.251.527,95 | -- | 1.250.000,00 | -- | 1.200.000,00 | -- | 1.080.000,00 | -- | 1.320.000,00 | -- |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.533.420,00 | -1.330.329,62 | -- | -755.000,00 | -- | -985.000,00 | -- | -995.000,00 | -- | -805.000,00 | -- |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 13.984.841,74 | 14.396.615,04 | -- | 23.890.000,00 | -- | 24.569.230,77 | -- | 25.368.909,51 | -- | 26.113.004,48 | -- |
| Receitas Primárias(I) | 13.816.722,13 | 14.330.703,76 | -- | 23.365.000,00 | -- | 24.031.730,77 | -- | 24.816.705,34 | -- | 25.547.085,20 | -- |
| Despesa Total | 13.557.743,10 | 13.808.770,59 | -- | 23.890.000,00 | -- | 24.569.230,77 | -- | 25.368.909,51 | -- | 26.113.004,48 | -- |
| Despesas Primárias(II) | 13.460.711,80 | 13.719.718,82 | -- | 23.744.000,00 | -- | 24.428.846,15 | -- | 25.224.129,93 | -- | 25.964.125,56 | -- |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | 356.010,32 | 610.984,94 | -- | -379.000,00 | -- | -397.115,38 | -- | -407.424,59 | -- | -417.040,36 | -- |
| Resultado Nominal | -582.850,22 | 210.706,27 | -- | 575.329,62 | -- | -221.153,85 | -- | -9.280,74 | -- | 170.403,59 | -- |
| Dívida Pública Consolidada | 690.729,35 | 1.298.460,25 | -- | 1.250.000,00 | -- | 1.153.846,15 | -- | 1.002.320,19 | -- | 1.183.856,50 | -- |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.636.159,14 | -1.380.216,98 | -- | -755.000,00 | -- | -947.115,38 | -- | -923.433,87 | -- | -721.973,09 | -- |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente X 1,0670 | Valor Corrente X 1,0375 | Valor Corrente X 1,0000 | Valor Corrente/1,0400 | Valor Corrente/1,0775 | Valor Corrente/1,1150 |

MARCEMIO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo

DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador B1.602

THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

| Município | | | | | | |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 6.981.068,16 | 100,00 | 8.827.432,68 | 100,00 | 9.718.646,80 | 100,00 |
| TOTAL: | 6.981.068,16 | 100,00 | 8.827.432,68 | 100,00 | 9.718.646,80 | 100,00 |

| Regime Previdenciário | | | | | | |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |


MARCELENO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF


| RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2017 (b) | 2018 (c) |
|--------------------------------|------------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | 25.850,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Ativos | 25.850,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 25.850,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2016 (d) | 2017 (e) | 2018 (f) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO: | g=(a-d) | h=(b-e)+g | i=(c-f)+h |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| | 25.850,00 | 25.850,00 | 25.850,00 |


MARCLÊNIO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------|---------------------------|--|---------------------|-----------|-----------|---------------------------------------|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| IPTU | Isenção Caráter não geral | CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES | 4.000,00 | 6.000,00 | 7.000,00 | ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS |
| ISSQN | Isenção Caráter não geral | CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES | 4.000,00 | 5.000,00 | 6.000,00 | ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS |
| ISSQN | Isenção Caráter não geral | INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO | 5.000,00 | 6.000,00 | 8.000,00 | EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA |
| TOTAL: | | | 13.000,00 | 17.000,00 | 21.000,00 | |


MARCLÊNIO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

| EVENTOS | Valores Previstos para 2020 |
|---|-----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita(a) | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais(b) | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB(c) | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa(II) | 0,00 |
| Margem Bruta(III)=(I+II) | 0,00 |
| Novas DOCC(e) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP(f) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f) | 0,00 |
| Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV) | 0,00 |


MARCLÊNIO FERRAZ DA
Prefeito Municipal


CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DIRLIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

| EVENTOS | Valores Previstos para 2020 |
|---|-----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita(a) | 0,00 |
| (-)-Transferências Constitucionais(b) | 0,00 |
| (-)-Transferências ao FUNDEB(c) | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa(II) | 0,00 |
| Margem Bruta(III)=(I+II) | 0,00 |
| Novas DOCC(e) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP(f) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f) | 0,00 |
| Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV) | 0,00 |


MARLENIO FERRAZ DA
Prefeito Municipal


CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2020

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|--|--------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 01 | PODER LEGISLATIVO | | | | |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 2001 | Despesa com Remuneração do Corpo Legislativo | FOLHAS EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2002 | Participação em Cursos, Seminários, Convenções e Congressos | EVENTOS PARTICIPADOS | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |
| 2003 | Manutenção das Atividades Legislativas | PLENO FUNC. LEGISLATIVO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2006 | Manutenção das Atividades Assessoria Jurídica | PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3001 | Aquisição de Equipamentos Para Atividades Legislativas | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 10,00 | Rural e Urbana |
| 3003 | Aquisição de Equipamentos Para Assessoria Jurídica | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 0002 | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO | | | | |
| 2004 | Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2005 | Contribuição Previdenciária do Legislativo ao RGPS | CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3002 | Investimento para Instalação da Câmara Municipal | CÂMARA INSTALADA | Percentual | 25,00 | Rural e Urbana |
| 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| 0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| 2008 | Despesas c/ Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais | PARCELAS PACTUADAS A VENCER | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2020 | Pagamento de Despesas de Exercício Anterior | PAGAMENTOS EMPENHADOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2025 | Manutenção do Recolhimento ao PASEP e demais Contribuições | CONTRIBUIÇÃO A PAGAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2028 | Encargos c/ Pagamento de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas | PARCELAS PACTUADAS A VENCER | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3012 | Amortização de Operação de Crédito e Parcelamento de Dívidas | PARCELAS PACTUADAS A VENCER | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0002 | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO | | | | |
| 2007 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2009 | Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2010 | Manutenção das Atividades do Setor de Patrimônio | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2011 | Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica Municipal | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2012 | Manutenção das Atividades de Fiscalização e Controle Interno | PLENO FUNCIONAMENTO CI | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2013 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2014 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2015 | Despesa com Água, Luz, Telefone e Postal | TARIFAS A PAGAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2016 | Manut. de Contribuições a Associações de Apoio ao Município | CONTRIBUIÇÃO EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2017 | Manutenção Contribuições a Consórcios Municipais | CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2018 | Manutenção Serviços de Recursos Humanos | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2019 | Manutenção Atividades Compras e Licitações | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2021 | Manutenção Serviços de Contabilidade | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2020

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|--|--------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2024 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2026 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2027 | Manutenção Setor de Tributos e Cadastro | PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTAÇÃO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2044 | Manutenção das Atividades Sec. Promoção Social | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2046 | Obrigações Previdenciárias e Sociais - Assistência Social | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2059 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2060 | Consumo de Água, Energia, Telefone e Postal - Educação | TARIFAS A PAGAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2061 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Educação - RGPS | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2092 | Manutenção de Convênios com outros Municípios | Manter Convênio | PERCENTUAL | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3004 | Equipamentos Diversos p/ Gabinete do Prefeito | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Percentual | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3005 | Equipamentos Diversos p/ Procuradoria Municipal | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Percentual | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3006 | Equipamentos p/ Assessoria Jurídica | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Percentual | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3007 | Equipamentos p/ Controle Interno | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3008 | Equipamentos p/ Secretaria de Planejamento | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3009 | Aquisição de Veículos Automotores, Móveis e Equip.p/ Administração | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3010 | Participação em Rateio de Consórcio Público | CONTRATO EMPENHADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3011 | Equipamentos p/ Serviços de Fazenda | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3036 | Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamento p/ Adm. Assistência Social | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3049 | Aquisição de Veículos, Móveis e Equip.p/ Adm. do Ensino | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 10,00 | Rural e Urbana |
| 3103 | Aquisição de imóvel para a sede Administrativa | Aquisição e/ou desapropriação | UNI | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0007 | SEGURANÇA PÚBLICA | | | | |
| 2022 | Manutenção de Convênio com Polícia Militar | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2023 | Manutenção do Convênio com Polícia Civil | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0008 | GESTÃO DO SUAS | | | | |
| 2047 | Apoio e Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS | PLENO FUNCIONAMENTO IGD-SUAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3038 | Aquisição Equipamentos p/ Gestão do SUAS - IGDSUAS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 4,00 | Rural e Urbana |
| 0009 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | | | |
| 2049 | Serviço de Proteção Social Básica | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3039 | Equipamentos Diversos p/ Proteção Social Básica | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3040 | Construção/Melhoramento Unidades de Proteção Social Básica | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0010 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | | | |
| 2045 | Manutenção do Conselho Tutelar | PLENO FUNC. CONSELHO TUTELAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2048 | Apoio Funcionamento Conselhos de Âmbito Social | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2020

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|---|-------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2053 | Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2054 | Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2055 | Manutenção Fundo Municipal Direitos das Crianças e Adolescentes | PLENO FUNCIONAMENTO FUNDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3037 | Equipamentos p/ Estruturação do Conselho Tutelar | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3045 | Equipamentos p/ Programas e Projetos no Âmbito do SUAS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3046 | Aquisição de Equipamentos p/ Fundo Mun. Criança e Adolescente | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3064 | Construção/Ampliação Unidades p/Fundo Mun. Criança e Adolescente | UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0011 | PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE | | | | |
| 2050 | Serviço de Proteção Social Social Especial de Média Complexidade | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3041 | Equipamentos Diversos p/ Proteção Social Média Complexidade | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3042 | Construção/Melhoramento Unidades Proteção Especial Média Complexidade | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0012 | PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE | | | | |
| 2051 | Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3043 | Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 0013 | GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA | | | | |
| 2052 | Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF | PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3044 | Veículos e Equipamentos p/ Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 0014 | ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE | | | | |
| 2078 | Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2079 | Manutenção Atividades Estratégia Saúde Bucal | PLENO FUNCIONAMENTO ESB | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2080 | Manutenção da Atividade Agentes Comunitários de Saúde - EACS | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2081 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3056 | Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Básica | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3057 | Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equip. p/ Atenção Básica | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 10,00 | Rural e Urbana |
| 0015 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE | | | | |
| 2082 | Auxílios Financeiros e Donativos Para Tratamento Saúde Fora Domicílio | DEMANDAS APRESENTADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2083 | Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde | CONTRATO EMPENHADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2084 | Despesa c/ Auxílio em Viagens P/ Tratamento de Saúde TFD | DEMANDAS APRESENTADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2085 | Manutenção das Atividades do Transporte de Pacientes | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2086 | Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2087 | Cumprimento de Determinação Judicial no Âmbito da Saúde | DEMANDAS APRESENTADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3058 | Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde | CONTRATO EMPENHADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3059 | Aquisição de Veículo p/ Transporte de Pacientes | VEICULOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2020

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|--|--------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 0016 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | |
| 2088 | Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária | PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2089 | Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental | PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3060 | Construção e Ampliação p/ Vigilância em Saúde | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3061 | Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos p/ Vigilância Sanitária | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3062 | Equipamentos p/ Vigilância Epidemiológica e Ambiental | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 0017 | GESTÃO DA SAÚDE | | | | |
| 2074 | Consumo de Água, Energia e Telefone - Predios Saúde | TARIFAS A PAGAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2075 | Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2076 | Manutenção Atividades Conselho Municipal de Saúde | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2077 | Obrigações Previdenciárias e Sociais - Saúde | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3055 | Veículos e Equipamentos p/ Administração da Saúde | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0018 | ASSISTENCIA FARMACÊUTICA | | | | |
| 2090 | Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2091 | Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3063 | Aquisição de Veículos Máquinas, Móveis e Equip. p/ Farmácia Básica | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 10,00 | Rural e Urbana |
| 0020 | ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 2064 | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental | PLENO FUNCIONAMENTO ENS. FUND. | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2065 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2066 | FUNDEB - Remuneração dos Profissionais do Magistério | FOLHAS EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2067 | Manutenção Educação de Jovens e Adultos | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2068 | Remuneração Profissionais Jovens e Adultos | FOLHAS EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3060 | Construção e Ampliação de Prédios Escolares | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3061 | Aquisição de Veículos Automotores Móveis e Equip. Ensino Fundamental | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 10,00 | Rural e Urbana |
| 3062 | Aquisição de Veículo p/ Transporte Escolar | VEÍCULOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0021 | ENSINO ESPECIAL | | | | |
| 2073 | Manutenção Atividades do Ensino Especial | PLENO FUNCIONAMENTO ENS. ESPEC | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0022 | ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | | | | |
| 2063 | Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2069 | Manutenção da Merenda Escolar - Creche | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2070 | Manutenção da Merenda Escolar - Pré-Escola | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0023 | ENSINO MÉDIO E SUPERIOR | | | | |
| 2062 | Apoio as Atividades do Ensino Médio | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2020

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|--|--------------------------------|-------------------|----------|----------------|
| 0024 | ENSINO INFANTIL | | | | |
| 2071 | Fundeb - Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil | FOLHAS EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2072 | Manutenção das Atividades Vinculadas ao Ensino Infantil | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3053 | Construção/Ampliação de Unidade de Educação Infantil | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3054 | Aquisição de Veículos Automotores, Móveis e Equip. Ensino Infantil | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0026 | PROMOÇÃO CULTURAL | | | | |
| 2029 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2030 | Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares | EVENTOS PROMOVIDOS | Unidade | 4,00 | Rural e Urbana |
| 2031 | Manutenção do Fundo de Prot. ao Patrimônio Cultural | PLENO FUNCIONAMENTO FUNDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3013 | Equipamentos Diversos Serviços Culturais | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3014 | Construção/Melhoramento Unidades de Fomento a Cultura | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3015 | Ampliação e Melhoramentos de Bens do Patrimônio Cultural | BENS REFORMADOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3016 | Equipamentos Diversos Fundo Proteção Patrimônio Cultural | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 0027 | PROMOÇÃO DO TURISMO | | | | |
| 2032 | Manutenção Atividades Fundo Municipal de Turismo | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3017 | Equipamentos Diversos p/ Fomentação Turismo | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 0029 | SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA | | | | |
| 2038 | Manutenção da Sinalização de Vias Urbanas | VIAS URBANAS SINALIZADAS | Percentual | 100,00 | Urbana |
| 2039 | Manutenção Atividades Sec. Obras e Assuntos Urbanos | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2040 | Manutenção da Iluminação Pública Municipal | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3023 | Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 10,00 | Urbana |
| 3024 | Construção, Ampliação de Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas | VIAS PAVIMENTADAS | m² | 16940,00 | Urbana |
| 3025 | Construção/Ampliação Cemitério Municipal | CEMITÉRIO CONSTR/AMPLIADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3026 | Desapropriação/Aquisição de Imóvel de Interesse da Municipalidade | IMÓVEL ADQUIRIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3027 | Construção e Ampliação de Prédios Administrativos | PREDIOS CONSTRUIDOS/AMPLIADOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3028 | Aquisição de Equipamentos Serviços Telecomunicações | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3029 | Construção, Ampliação de Rede de Eletrificação Urbana | REDES EXPANDIDAS | Unidade | 1,00 | Urbana |
| 0032 | SANEAMENTO BÁSICO | | | | |
| 2041 | Manutenção das Atividades Serviços Saneamento | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2042 | Participação em Rateio Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos | CONTRATO EMPENHADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3031 | Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3032 | Aquisição de Veículos, Máquinas e Equip. Serv. Saneamento | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3033 | Participação em Rateio Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos | CONTRATO EMPENHADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2020

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|--|--------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 0033 | MELHORIA HABITACIONAL | | | | |
| 2056 | Manutenção Atividades Fundo Municipal de Habitação Inter. Social | PLENO FUNCIONAMENTO FUNDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0034 | MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE | | | | |
| 2043 | Manutenção Atividades Sec. Mun. Meio Ambiente e Rec. Minerais | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3034 | Investimentos p/ Conservação do Meio Ambiente | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |
| 3035 | Equipamentos p/ Serviços do Meio Ambiente | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 20,00 | Rural e Urbana |
| 0035 | AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL | | | | |
| 2033 | Manutenção Sec. Agricultura e Abastecimento | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2034 | Contrapartida Municipal do Seguro Garantia - SAFRA | PLENO FUNC. SEGURO GARANTIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2035 | Manutenção de Apoio ao Produtor Rural | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural |
| 2036 | Manutenção de Contribuições a EMATER | CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural |
| 3018 | Construção/Ampliação Mercado Municipal | MERCADO MUNICIPAL CONSTR/AMPL. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3019 | Equipamentos e Material Permanente p/ Agricultura e Abastecimento | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 20,00 | Rural e Urbana |
| 3020 | Construção de Barragens | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 10,00 | Rural |
| 0037 | TRANSPORTE E TRÂNSITO | | | | |
| 2057 | Manutenção das Estradas Vicinais do Município | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural |
| 2058 | Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Transporte | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2030 | Aquisição de Veículos Automotores, Máquinas Pesadas, Móveis e Equip. | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3047 | Construção de Pontes, Assent. de Mota-Burros e Estradas Vicinais | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 10,00 | Rural |
| 3048 | Construção de Passagem Molhada | PASSAGEM MOLHADA CONSTRUÍDA | Unidade | 10,00 | Rural |
| 0039 | ESPORTE E LAZER | | | | |
| 2037 | Manutenção das Atividades Sec. Esporte, Lazer e Juventude | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3021 | Construção e Ampliação de Unidades Esportivas | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |
| 3022 | Equipamentos Diversos p/ Serviço de Esporte, Lazer e Juventude | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |

MARCELINO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo

DILCIMA R MARTINS MIRANDA
Contador 81.602

THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020


| PASSIVOS CONTINGENTES | | Providências | |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| descrição | valor | descrição | valor |
| Demandas Judiciais | 59.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência | 59.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 27.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência | 27.000,00 |
| Assunção de Passivos | 80.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência | 80.000,00 |
| SUBTOTAL: | 166.000,00 | SUBTOTAL: | 166.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | Providências | |
|---------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| descrição | valor | descrição | valor |
| Frustração de Arrecadação | 1.952.000,00 | Limitação de Empenhos | 1.952.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 9.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência | 9.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 305.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos | 305.000,00 |
| SUBTOTAL: | 2.266.000,00 | SUBTOTAL: | 2.266.000,00 |

| | | | |
|---------------|---------------------|---------------|---------------------|
| TOTAL: | 2.432.000,00 | TOTAL: | 2.432.000,00 |
|---------------|---------------------|---------------|---------------------|


MARCELO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES | 15.447.087,26 | 14.981.878,69 | 15.542.785,38 | 21.619.000,00 | 23.123.000,00 | 24.736.000,00 | 26.347.000,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 287.940,87 | 188.557,20 | 327.715,06 | 362.000,00 | 384.000,00 | 410.000,00 | 436.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 149.644,41 | 152.044,45 | 176.570,53 | 183.000,00 | 196.000,00 | 210.000,00 | 224.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 166.343,83 | 157.562,90 | 63.528,94 | 220.000,00 | 232.000,00 | 245.000,00 | 258.000,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 81.099,92 | 44.407,85 | 40.930,80 | 99.000,00 | 106.000,00 | 114.000,00 | 122.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 14.738.269,05 | 14.383.303,55 | 14.904.275,18 | 20.502.000,00 | 21.935.000,00 | 23.469.000,00 | 25.001.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 23.789,18 | 56.002,74 | 29.764,87 | 253.000,00 | 270.000,00 | 288.000,00 | 306.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 827.588,97 | 60.086,88 | 306.165,30 | 4.670.000,00 | 4.996.000,00 | 5.345.000,00 | 5.694.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 236.000,00 | 253.000,00 | 271.000,00 | 289.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 25.850,00 | 0,00 | 0,00 | 69.000,00 | 74.000,00 | 79.000,00 | 84.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 801.738,97 | 60.086,88 | 306.165,30 | 4.365.000,00 | 4.669.000,00 | 4.995.000,00 | 5.321.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -1.960.003,05 | -1.935.272,28 | -1.972.695,22 | -2.399.000,00 | -2.567.000,00 | -2.746.000,00 | -2.925.000,00 |
| TOTAL: | 14.314.673,18 | 13.106.693,29 | 13.876.255,46 | 23.890.000,00 | 25.552.000,00 | 27.335.000,00 | 29.116.000,00 |


MARCLÊNIO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS | EXECUTADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| DESPESAS CORRENTES | 12.102.791,05 | 11.872.243,73 | 12.818.048,25 | 18.141.600,00 | 19.611.000,00 | 21.006.000,00 | 22.374.000,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 7.520.724,09 | 7.491.859,07 | 7.785.947,71 | 10.321.000,00 | 10.578.000,00 | 11.269.000,00 | 12.005.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.000,00 | 41.000,00 | 44.000,00 | 47.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.582.066,96 | 4.380.384,66 | 5.032.100,54 | 7.778.600,00 | 8.992.000,00 | 9.693.000,00 | 10.322.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.618.028,27 | 834.169,67 | 491.610,15 | 5.498.400,00 | 5.651.000,00 | 6.020.000,00 | 6.413.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.551.030,34 | 743.231,25 | 405.777,12 | 5.309.400,00 | 5.463.000,00 | 5.820.000,00 | 6.200.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 | 83.000,00 | 88.000,00 | 94.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 66.997,93 | 90.938,42 | 85.833,03 | 104.000,00 | 105.000,00 | 112.000,00 | 119.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 290.000,00 | 309.000,00 | 329.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 290.000,00 | 309.000,00 | 329.000,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 13.720.819,32 | 12.706.413,40 | 13.309.658,40 | 23.890.000,00 | 25.552.000,00 | 27.335.000,00 | 29.116.000,00 |


MARCOLINO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal


CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) | 14.122.479,35 | 12.949.130,39 | 13.812.726,52 | 23.365.000,00 | 24.993.000,00 | 26.740.000,00 | 28.485.000,00 |
| RECEITA TOTAL | 14.314.673,18 | 13.106.693,29 | 13.876.255,46 | 23.890.000,00 | 25.552.000,00 | 27.335.000,00 | 29.116.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 15.447.087,26 | 14.981.878,69 | 15.542.785,38 | 21.619.000,00 | 23.123.000,00 | 24.736.000,00 | 26.347.000,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 287.940,87 | 188.557,20 | 327.715,06 | 362.000,00 | 384.000,00 | 410.000,00 | 436.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 149.644,41 | 152.044,45 | 176.570,53 | 183.000,00 | 196.000,00 | 210.000,00 | 224.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 166.343,83 | 157.562,90 | 63.528,94 | 220.000,00 | 232.000,00 | 245.000,00 | 258.000,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 166.343,83 | 157.562,90 | 63.528,94 | 220.000,00 | 232.000,00 | 245.000,00 | 258.000,00 |
| DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 81.099,92 | 44.407,85 | 40.930,80 | 99.000,00 | 106.000,00 | 114.000,00 | 122.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 14.738.269,05 | 14.383.303,55 | 14.904.275,18 | 20.502.000,00 | 21.935.000,00 | 23.469.000,00 | 25.001.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 23.789,18 | 56.002,74 | 29.764,87 | 253.000,00 | 270.000,00 | 288.000,00 | 306.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 827.588,97 | 60.086,88 | 306.165,30 | 4.670.000,00 | 4.996.000,00 | 5.345.000,00 | 5.694.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 236.000,00 | 253.000,00 | 271.000,00 | 289.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 25.850,00 | 0,00 | 0,00 | 69.000,00 | 74.000,00 | 79.000,00 | 84.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 801.738,97 | 60.086,88 | 306.165,30 | 4.365.000,00 | 4.669.000,00 | 4.995.000,00 | 5.321.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -1.960.003,05 | -1.935.272,28 | -1.972.695,22 | -2.399.000,00 | -2.567.000,00 | -2.746.000,00 | -2.925.000,00 |
| DEDUÇÕES | 192.193,83 | 157.562,90 | 63.528,94 | 525.000,00 | 559.000,00 | 595.000,00 | 631.000,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 166.343,83 | 157.562,90 | 63.528,94 | 220.000,00 | 232.000,00 | 245.000,00 | 258.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 236.000,00 | 253.000,00 | 271.000,00 | 289.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 25.850,00 | 0,00 | 0,00 | 69.000,00 | 74.000,00 | 79.000,00 | 84.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) | 13.653.821,39 | 12.615.474,98 | 13.223.825,37 | 23.744.000,00 | 25.406.000,00 | 27.179.000,00 | 28.950.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 13.720.819,32 | 12.706.413,40 | 13.309.658,40 | 23.890.000,00 | 25.552.000,00 | 27.335.000,00 | 29.116.000,00 |




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 12.102.791,05 | 11.872.243,73 | 12.818.048,25 | 18.141.600,00 | 19.611.000,00 | 21.006.000,00 | 22.374.000,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 7.520.724,09 | 7.491.859,07 | 7.785.947,71 | 10.321.000,00 | 10.578.000,00 | 11.269.000,00 | 12.005.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.000,00 | 41.000,00 | 44.000,00 | 47.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.582.066,96 | 4.380.384,66 | 5.032.100,54 | 7.778.600,00 | 8.992.000,00 | 9.693.000,00 | 10.322.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.618.028,27 | 834.169,67 | 491.610,15 | 5.498.400,00 | 5.651.000,00 | 6.020.000,00 | 6.413.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.551.030,34 | 743.231,25 | 405.777,12 | 5.309.400,00 | 5.463.000,00 | 5.820.000,00 | 6.200.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 | 83.000,00 | 88.000,00 | 94.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 66.997,93 | 90.938,42 | 85.833,03 | 104.000,00 | 105.000,00 | 112.000,00 | 119.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 290.000,00 | 309.000,00 | 329.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 290.000,00 | 309.000,00 | 329.000,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES | 66.997,93 | 90.938,42 | 85.833,03 | 146.000,00 | 146.000,00 | 156.000,00 | 166.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.000,00 | 41.000,00 | 44.000,00 | 47.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 66.997,93 | 90.938,42 | 85.833,03 | 104.000,00 | 105.000,00 | 112.000,00 | 119.000,00 |
| Resultado Primário: | 468.657,96 | 333.655,41 | 588.901,15 | -379.000,00 | -413.000,00 | -439.000,00 | -465.000,00 |


MARCELENO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador nº 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 (b) | 2018 (c) | 2019 (d) | 2020 (e) | 2021 (f) | 2022 (g) |
|--|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 647.356,47 | 1.251.527,95 | 1.250.000,00 | 1.200.000,00 | 1.080.000,00 | 1.320.000,00 |
| DEDUÇÕES(II) | 2.180.776,47 | 2.581.857,57 | 2.005.000,00 | 2.185.000,00 | 2.075.000,00 | 2.125.000,00 |
| Ativo Disponível | 2.849.601,07 | 3.178.395,66 | 2.800.000,00 | 2.700.000,00 | 2.850.000,00 | 2.930.000,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 4.613,81 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| (-)Restos A Pagar Processados | 668.824,60 | 601.151,90 | 800.000,00 | 520.000,00 | 780.000,00 | 810.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II) | -1.533.420,00 | -1.330.329,62 | -755.000,00 | -985.000,00 | -995.000,00 | -805.000,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS(V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V) | -1.533.420,00 | -1.330.329,62 | -755.000,00 | -985.000,00 | -995.000,00 | -805.000,00 |
| Resultado Nominal: | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| | -546.251,38 | 203.090,38 | 575.329,62 | -230.000,00 | -10.000,00 | 190.000,00 |

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2016(-987.168,62)


MARCLÊNIO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|--------------------|----------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 754.834,60 | 647.356,47 | 1.251.527,95 | 1.250.000,00 | 1.200.000,00 | 1.080.000,00 | 1.320.000,00 |
| Dívida Mobiliária | 754.834,60 | 647.356,47 | 1.251.527,95 | 1.250.000,00 | 1.200.000,00 | 1.080.000,00 | 1.320.000,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES(II) | 1.742.003,22 | 2.180.776,47 | 2.581.857,57 | 2.005.000,00 | 2.185.000,00 | 2.075.000,00 | 2.125.000,00 |
| Ativo Disponível | 1.914.440,70 | 2.849.601,07 | 3.178.395,66 | 2.800.000,00 | 2.700.000,00 | 2.850.000,00 | 2.930.000,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 4.613,81 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| (-) Restos A Pagar Processados | 172.437,48 | 668.824,60 | 601.151,90 | 800.000,00 | 520.000,00 | 780.000,00 | 810.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II): | -987.168,62 | -1.533.420,00 | -1.330.329,62 | -755.000,00 | -985.000,00 | -995.000,00 | -805.000,00 |


MARCLÊNIO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal


CHARLES FERRAZ DA ROCHA
Agente Administrativo


DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Contador 81.602


THAYSSA CAROLINE DIAS BORGES
Resp. Controle Interno